



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO Nº 7318

EMENTA: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL – 2ª VARA CRIMINAL –
UBERLÂNDIA – IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS – PROVIDÊNCIAS PERTINENTES –
MONITORAMENTO

Vistos.

O presente feito eletrônico cuida da Correição Extraordinária Parcial realizada na 2ª Vara Criminal da comarca de Uberlândia no período de 15 a 19 de outubro de 2018.

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro, pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se conforme sugerido no evento (1360545), servindo cópia desta decisão como Ofício.

Belo Horizonte, 30 de outubro 2018.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça**, em 30/10/2018, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1367561** e o código CRC **08EBF4CC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PARECER Nº 3728 / 2018 - CORREGEDORIA/JUIZ AUXILIAR-ASFIJ

PROCESSO SEI N. 0107636-61.2018.8.13.0000

Comarca de Uberlândia/ 2ª Vara Criminal

EMENTA: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL. IRREGULARIDADES DETECTADAS. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Exmo. Corregedor-Geral de Justiça,

Foi realizada Correição Extraordinária Parcial na 2ª Vara Criminal da comarca de Uberlândia no período de 15 a 19 de outubro de 2018, cumprindo-se o determinado na Portaria n. 5784/CGJ/2018.

Primeiramente, cumpre destacar que o MM. Juiz de Direito, Dr. Ibrahim Fleury passou a responder pela 2ª Vara Criminal de Uberlândia em 05/09/2018 e que o atual Gerente de Secretaria dessa Unidade Judiciária foi nomeado para tal função em 20/09/2018.

O relatório técnico abordou o quadro de servidores e funcionários da Vara, estrutura e organização da Secretaria, dados estatísticos, análise processual, Metas do Conselho Nacional de Justiça, a movimentação processual, relatórios gerenciais, Sistemas do CNJ, RUPE, BEMP, baixa de processos, certidão de publicação, juntada de documentos, prisões/ apreensões definitivas, suspensão condicional do processo, CDJ, armas e bens apreendidos.

Segundo dados estatísticos, o acervo da Vara era de 10.349 (dez mil trezentos e quarenta e nove) feitos, sendo que se encontravam paralisados por motivo legal 1.735 (mil setecentos e trinta e cinco) processos, resultando em 8.614 (oito mil seiscentos e quatorze) feitos em andamento. Já o relatório de paralisados há mais de 100 (cem) dias (exceto conclusão) apontou 4.655 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco) feitos.

Dentre os processos paralisados há mais de 100 dias (exceto conclusos), registra-se 2.056 (dois mil e cinquenta e seis) nessa situação por tempo superior a 365 dias; 680 (seiscentos e oitenta) feitos há mais de 700 dias e 75 (setenta e cinco) há mais de 1.000 dias.

Em razão disso, mostra-se importante a adoção de medidas para detectar os processos com maior tempo de paralisação, sendo imprescindível o uso constante dos relatórios gerenciais do SISCOS, também com objetivo de verificar as anomalias e corrigi-las a tempo e modo.

Para tanto, e visando a uma gestão eficiente da secretaria, recomenda-se o uso não apenas dos relatórios de Feitos Paralisados há mais de 30 (trinta) ou mais dias, como também do relatório de Feitos Paralisados por Motivo Legal, Protocolo de Petições e Documentos Pendentes de Juntada, relatório de Prazo Protocolo Vencido e cobrança de autos, os relatórios das Metas do CNJ, dentre outros específicos de Varas Criminais.

Quanto aos feitos em gabinete, percebe-se o registro em 16/10/18 no Siscom Caracter de 16 (dezesseis) processos conclusos para sentença, 7 (sete) para decisão e 15 (quinze) para despacho,

todos por tempo superior a 100 dias, sendo de ressaltar a inexistência de processos em conclusão há mais de 365 dias.

A Secretaria deve se valer das Instruções Padrão de Trabalho para realizar as tarefas cartorárias de maneira padronizada e coerente com as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria, bem como identificar os feitos das Metas do CNJ com etiquetas padronizadas, a fim de garantir que tenham tramitação e julgamento prioritários.

Foi registrada a existência de 165 (cento e sessenta e cinco) objetos apreendidos não destinados pertencentes a processos baixados, o que demanda averiguação, além de 3.140 (três mil cento e quarenta) objetos apreendidos sem destinação em processos ativos, devendo, o Juízo, nesse caso, atentar-se para o disposto no artigo 8º do Provimento Conjunto n. 24/2012.

Chama-se atenção para o fato de que os estagiários utilizavam todos a mesma senha do SISCO, criada genericamente como "estagiários da 2ª Vara Criminal", situação que deve ser imediatamente modificada, a fim de que cada estagiário possua uma senha individual, tendo havido já orientação por parte da equipe de fiscalização à servidora lotada na Direção do Foro da comarca.

O cenário da Secretaria 2ª Vara Criminal de Uberlândia sugere a necessidade de adoção de nova metodologia de trabalho, inclusive quanto à revisão do modo de dividir as tarefas entre os servidores, o que de fato passou a ser feito pelo Gerente de Secretaria, com a indicação de um servidor para trabalhar com os processos de réu preso, outro para a preparação e realização de audiências, duas servidoras para os processos de réus soltos e uma outra para as medidas protetivas, além da mão de obra dos estagiários para auxiliar os servidores e localizar os autos processuais para a juntada de petições e documentos.

A Secretaria deverá sanar as anomalias apontadas no relatório, bem como averiguar a situação dos processos paralisados por motivo legal que estejam em condições de serem baixados e dos APFs; a movimentação dos processos apensos, a fim de evitar que figurem no relatório de paralisados; suspensão condicional de processo vencida; suspensão de réu revel citado por edital; prisões provisórias "flagrantes" há muito tempo; mandados de prisão no BEMP na situação de envio "não preparado", "pendente de envio" e "estado sincronizado com pendência"; a correta alimentação do SISCO quanto aos objetos apreendidos.

Tendo em vista o relevante quantitativo de processos com documentos pendentes de juntada, sugere-se que a Secretaria, com vistas a regularizar tal situação, trabalhe nessa tarefa em regime de mutirão, bem como que o Gerente avalie a possibilidade de indicar mais um servidor para realizar essa tarefa, ou o rodízio entre os servidores, uma vez que a designação de apenas uma servidora para análise de todas as juntadas, que além disso ainda cumula a tarefa de analisar as medidas protetivas, acaba gerando sobrecarga de trabalho e atraso na execução do serviço.

O esforço concentrado também deverá ser adotado para sanar os feitos paralisados nas movimentações "distribuído por" e "recebidos autos do MP".

Merece destaque a ocorrência de mandados no BEMP com dois status "enviado ao CNJ" e "cumprimento enviado ao CNJ", o que demanda **averiguação urgente** por parte da Secretaria quanto à real situação desses mandados no CNJ, para evitar que ocorra prisão indevida.

A CDJ-Comunicação de Decisão Judicial deve ser enviada ao TRE via sistema eletrônico INFODIP, procedimento obrigatório antes da baixa dos processos.

E ainda, deverá ser diligenciada a busca em Secretaria dos 17 (dezessete) feitos solicitados pela equipe de fiscalização e não localizados na oportunidade, levando-se os casos de possível extravio ao conhecimento do Magistrado, para adoção das medidas que entender pertinentes.

Por fim, destaca-se que foram determinadas as seguintes providências pela Corregedoria Nacional de Justiça à 2ª Vara Criminal de Uberlândia: "a) providencie a apreciação de todos os feitos paralisados há mais de 100 dias, com o julgamento prioritário dos processos de réus presos e daqueles conclusos há mais de 100 dias; b) a regularização da juntada de petições, cobrança de mandados e precatórias com prazos excedidos; c) determine a restauração de processos extraviados; d) confira o

andamento dos processos sentenciados, evitando-se o implemento da prescrição da pretensão executória; e) tome as providências para observância e o desenvolvimento de ferramenta que propicie o cumprimento da Resolução n. 112/CNJ; f) determine a observância da Resolução n. 154/2012 do CNJ; g) efetue a conferência de todo o acervo, com verificação da existência de processos não cadastrados em sistema aguardando conclusão ou outras diligências."

No tocante às metas definidas pelo CNJ, cumpre dizer que, analisando o relatório de Correição, verifica-se a inexistência de represamento de processos em Secretaria que estejam aptos à conclusão e de mandados em poder do oficial de justiça por tempo exorbitante, e ainda que, conforme informado pela Escrivã em substituição, tem-se que os valores pagos a título de prestação pecuniária são recolhidos em conta judicial, não havendo o recebimento desses valores em secretaria.

Mediante essas considerações e constatações, opino:

a) pelo estabelecimento das seguintes metas:

À Secretaria de Juízo para:

1. conferir andamento a todos os processos com paralisação superior a 365 dias, começando por aqueles que detenham maior tempo de paralisação - prazo de 120 dias;
2. regularizar a juntada de petições e documentos - prazo de 90 dias;
3. conferir baixa a todos os processos do escaninho "aguarda baixa" - prazo de 60 dias;
4. regularizar os processos aguardando a devolução de carta precatória - prazo de 60 dias;
5. conferir andamento dos processos sentenciados, expedindo-se a respectiva Guia de Recolhimento - prazo de 30 dias.
6. averiguação **imediata** dos mandados no BEMP com dois status "enviado ao CNJ" e "cumprimento enviado ao CNJ", para evitar que ocorra prisão indevida.

Ao Magistrado para:

1. julgar, decidir e despachar todos os processos conclusos com paralisação superior a 100 dias - prazo 60 dias;
2. verificar a situação dos processos extraviados e determinar a restauração de autos, se for de seu entendimento.

b) encaminhamento deste parecer e da decisão que o aprovar, bem como do relatório de Correição Extraordinária Parcial ao Magistrado e ao Gerente de Secretaria da 2ª Vara Criminal de Uberlândia, bem como à SEPLAN para a devida comunicação ao Conselho Nacional de Justiça;

c) pelo cumprimento das sugestões apresentadas no relatório técnico, notadamente aquelas ressaltadas na conclusão e neste parecer;

d) encaminhar à COSIS, para adoção das medidas necessárias, com comunicação a este Juiz Auxiliar, a determinação do CNJ referente ao desenvolvimento de ferramenta que propicie o cumprimento da Resolução n. 112/CNJ;

e) que ao final de cada prazo aqui estabelecido, o Magistrado e o Escrivão informem a esta Casa as medidas que foram implementadas para o saneamento das anomalias;

f) que ao final do prazo das metas (120 dias) seja realizada inspeção remota para analisar a regularização das anomalias detectadas, quando se verificará a eventual necessidade de adoção de outras providências;

g) que decorrido o prazo assinalado para regularização das anomalias, o que será aferido por meio de inspeção remota, inexistindo outras providências, sejam autos arquivados.

À elevada consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro, Juiz de Direito**, em 30/10/2018, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1360545** e o código CRC **70842529**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



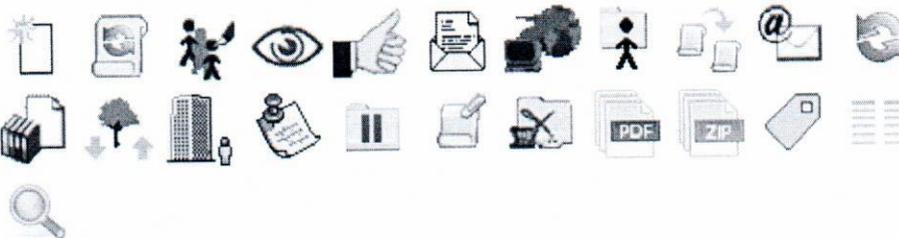
versão 3.0.11

Para saber+ Menu Pesquisa

ULA - 2ª V.Cr - SEC



- 0017478-51.2019.8.
- Ofício (1863455)
- Ofício (1863466)
- Ofício (1863476)
- Ofício (1863485)
- Ofício (1863498)



Consultar Andamento

Processo aberto nas unidades:
JUIZ AUX. PRES. - DEARHU
PRESIDÊNCIA
ULA - 2ª V.Cr - GAB
ULA - 2ª V.Cr - SEC